

## NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS

O 6º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ, com sede na Av. Rio Branco, 39 - 7 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20090-003, denominado **CONTROLADOR**, vem, através do seu Titular, o **SR. HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO**, nomear a partir desta data, o **ESCRITÓRIO TERRA ROCHA**, com sede na Rua São José, Nº 20, Sala 1901, Centro - RJ, CEP:20.010-020, inscrita no CNPJ Nº 32.510.743/0001-06, como Encarregado de Dados para atuar como o canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### DAS NORMAS APLICÁVEIS

Capítulo I - art. 5º VIII da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Esta nomeação segue os procedimentos descritos pela lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados) em seu cap. I, art. 5º, VIII, bem como indicado no artigo 23, III da referida lei e artigo 10 do provimento nº 134 do CNJ.

Capítulo VI - art. 41, §1º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

A identidade deste nomeado, bem como suas informações de contato serão divulgadas publicamente de maneira clara e objetiva (capítulo VI seção II art. 41, §1º, I).

### DAS ATIVIDADES

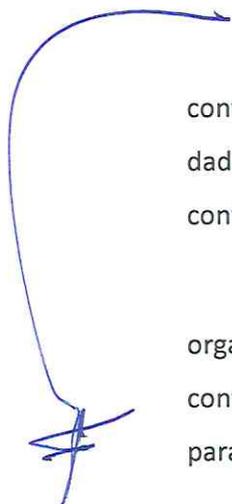
A prestação de serviço de Encarregado de Dados, com a nomeação e indicação imediata junto aos órgãos competentes de Encarregados de Dados (ou DPO *as a service*), se dará **pelo período de 12 (doze) meses**, a contar da data desta nomeação, conforme contrato de prestação de serviços.

As atividades estarão definidas conforme a lei com objetivo de proporcionar a comunicação dos titulares em seus dados, orientar os funcionários do **6º Serviço Registral de Imóveis da Cidade do Rio De Janeiro/RJ**, com respeito às práticas de proteção de dados bem como receber orientações da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). O controlador também poderá orientar suas funções de maneira complementar.

O 6º Serviço Registral de Imóveis da Cidade do Rio De Janeiro/RJ enfatiza que o encarregado de dados terá total apoio da alta gestão para que suas funções sejam seguidas e respeitadas.

O artigo 42 da LGPD prevê:

*“O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.”*



Observa-se, pois, que o encarregado não possui responsabilidade pessoal. O controlador e o operador são responsáveis por garantir e demonstrar que o tratamento de dados pessoais realizados no exercício regular de atividades da empresa é feito em conformidade com a LGPD.

O Encarregado de Dados exercerá papel fundamental nas decisões estratégicas das organizações, com autonomia sobre todas as atividades que envolvam o tratamento de dados e contato direto com a direção do 6º Serviço Registral de Imóveis da Cidade do Rio De Janeiro/RJ para tomar decisões e deixá-lo em *compliance* com a lei.

#### CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1041 CNCJ – TJRJ: Para o tratamento de dados pessoais os responsáveis pelas delegações de serviços extrajudiciais de notas e integrantes de seu quadro de prepostos, desde que, na qualidade de prestadores terceirizados de serviços técnicos.

Art. 1042 CNCJ – TJRJ: Também serão arquivados, para efeito de formulação de relatório de impacto, os comprovantes das participações em cursos, conferências, seminários, ou qualquer modo de treinamento proporcionado pelo controlador aos operadores e encarregados, com indicação do conteúdo das orientações transmitidas por esse modo.

Art. 1043 §4º CNCJ – TJRJ: Os delegatários, titulares, responsáveis, pelo expediente e interventores manterão em suas unidades:

I - Sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento, e compartilhamento de dados, até a restrição de acesso futuro;

II - Política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro acessível, os tratamentos realizados e suas finalidades;

III - Canal de atendimento adequado para informações, reclamações e sugestões ligadas ao tratamento de dados pessoais, com o fornecimento de formulários para essa finalidade.

Art. 1043 CNGJ – TJRJ: Cada unidade dos serviços extrajudiciais de notas e de registro deverá manter um encarregado que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD.

### DEVERES DO CONTROLADOR

O controlador compromete -se a:

- Fornecer ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais todos os meios, recursos financeiros e pessoal necessários, a fim de permitir o desempenho adequado de suas tarefas e funções;
- Envolver prontamente o encarregado pelo tratamento de dados pessoais em todos os assuntos relacionados à proteção de dados pessoais;
- Abster-se de fornecer instruções sobre como o encarregado pelo tratamento de dados pessoais deve executar suas tarefas;
- Abster-se de remover ou penalizar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais como resultado da execução de suas tarefas;
- Verificar se o encarregado pelo tratamento de dados pessoais executa suas tarefas de forma autônoma e independente;
- Abster-se de atribuir tarefas ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais que possam levar ou resultar em um conflito de interesses;
- Decidir sem demora acerca da tomada de medidas de adequação e medidas de mitigação de danos, endereçamento e violações e incidentes, comunicações ao público e às

autoridades, e outras decisões executivas acerca de privacidade e proteção de dados levadas à alta-diretoria pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

- Decidir sem demora acerca da tomada de medidas de adequação, mitigação de danos e endereçamento de riscos, violações, incidentes e outras questões relacionados à segurança da informação, privacidade e proteção de dados levadas à alta-diretoria pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

- Aprovar releases, comunicações e respostas às autoridades e ao público em geral;

- Manter os dados de contato do encarregado pela proteção de dados pessoais disponíveis ao público.

Informa-se, por fim, o e-mail do encarregado pelo tratamento de dados pessoais para que os titulares dos dados exerçam seus direitos:

- [dpo.6ri-rj@tsradvogados.adv.br](mailto:dpo.6ri-rj@tsradvogados.adv.br)

#### DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1044 CNGCJ – TJRJ: A política de privacidade e o canal de atendimento aos usuários de serviços extrajudiciais deverão ser divulgados por meios de:

- **Cartazes afixados nas unidades;**
- **Avisos nos sítios e eletrônicos mantidos pela serventia de forma clara e que permita a fácil visualização e o acesso intuitivo.**

Parágrafo único: A política de privacidade e o canal de atendimento também poderão ser divulgadas nos recibos entregues pela parte solicitante dos atos notariais e de registro.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTROLADOR:**

HERMES VALVERDE DA CUNHA VASCONCELLOS FILHO

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.